



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.686, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o disposto nos §§ 3º-A, 7º e 8º do art. 155 e no art. 176-A, todos da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a edição da Lei Complementar nº 949, de 15 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Araraquara –, dispendo sobre medidas específicas para o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza face a escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica, e dá outra providência,

DECRETA:

Art. 1º Para enquadramento das sociedades de profissionais liberais, descritas no § 3º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Araraquara –, ao disposto no art. 176-A da mesma lei complementar, bem como para o lançamento do ISSQN fixo para os escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica, conforme o estabelecido pelos §§ 3º-A, 7º e 8º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997, deverão ser protocolizados presencialmente junto à Prefeitura do Município de Araraquara ou ainda enviados de forma eletrônica através do e-mail grmobiliarias@araraquara.sp.gov.br, a seguinte documentação:

I – requerimento solicitando o enquadramento da sociedade, constando razão social, endereço e ramo de atividade;

II – cópia do atual contrato social devidamente registrado;

III – declaração assinada por todos os sócios, informando número de colaboradores, conforme descrito nos incisos I a VI do § 8º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997; e

IV – apresentação das cópias das relações dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP-RE, documento que compõe o GFIP/SEFIP, relativas ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior ao do lançamento do ISSQN fixo, exclusivamente para as sociedades de profissionais liberais descritas no § 3º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997, que solicitarem o enquadramento para recolhimento do ISSQN fixo, bem como para os escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica que terão o lançamento de ISSQN de forma fixa, nos termos do § 8º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997.

§ 1º As informações declaradas estarão sujeitas a comprovação pelo Fisco quanto à sua veracidade e, uma vez constatada irregularidade, a sociedade declarante ou o escritório de contabilidade inscrito como pessoa jurídica sofrerá as sanções previstas na legislação tributária em vigência, bem como o complemento do valor do tributo a menor que tenha sido lançado em face da informação incorreta contida na declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os documentos solicitados nos incisos de I a IV do “caput” deste artigo poderão ser enviados de forma digital através do e-mail grmobiliarias@araraquara.sp.gov.br, juntamente com a solicitação de enquadramento ou da declaração no caso dos escritórios de contabilidade.

§ 3º No caso das sociedades de profissionais liberais e dos escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica, fica dispensada do requerimento somente a declaração mencionada no inciso III do “caput” deste artigo.

Art. 2º Os escritórios de contabilidade e as sociedades de profissionais liberais que solicitarem enquadramento no regime de recolhimento do ISSQN fixo deverão, no período compreendido entre 1º e 15 de fevereiro de cada exercício:

I – apresentar presencialmente os documentos mencionados no art. 1º deste decreto ou enviá-los por e-mail; e

II – informar o número total de sócios e colaboradores, descritos no § 3º-A do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997, existentes no estabelecimento em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento do tributo, sob pena de, não o fazendo:

a) não obterem o enquadramento desejado, exclusivamente no caso das sociedades de profissionais liberais; e

b) de sofrerem as sanções previstas na legislação tributária em vigência, para ambas as sociedades de profissionais liberais e os escritórios de contabilidade.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.707, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 57575/2021